

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 8/91:

Aprova o Regimento do Conselho de Ministros e revoga o Decreto n.º 19/80, de 10 de Março.

Decreto n.º 9/91:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Iolanda de Assis Lopes Estrela, no cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e da Promoção Social.

Decreto n.º 10/91:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Jacinto José Araújo Estrela, no cargo de director-geral dos Assuntos Sociais.

Decreto n.º 11/91:

Dá por finda a comissão de serviço de António Pedro da Costa Delgado, no cargo de director-geral de Saúde.

Decreto n.º 12/91:

Nomeia José Luis Rocha, técnico superior de 2.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Cooperação Internacional.

Decreto n.º 13/91:

Nomeia Ildo Augusto de S. Carvalho para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e da Promoção Social.

Decreto n.º 14/91:

Nomeia Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Saúde.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/91

de 9 de Março

O Decreto n.º 19/80, de 10 de Março, que define o regimento do Conselho de Ministros não se mostra ajustado ao novo quadro político que se vive no país.

Convindo adequar os instrumentos e mecanismos jurídico-legais que regem a actividade do Conselho de Ministros.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regimento do Conselho de Ministros, anexo a este diploma, que baixa assinado pelo Primeiro Ministro.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 19/80, de 10 de Março.

Carlos Veiga.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

REGIMENTO DO CONSELHO DE MINISTROS

SECÇÃO I

Da preparação das sessões

Artigo 1.º

1. Os assuntos a submeter a apreciação do Conselho de Ministros, devem ser comunicados, com a necessária antecedência, ao Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, enviando-se, simultaneamente, os respectivos documentos de suporte, em número suficiente para a sua distribuição por todos os membros do Governo e mais três.

2. Os projectos de diplomas legais são sempre acompanhados de uma nota explicativa onde se exponham as razões que os fundamentam.

3. Os projectos de decretos de nomeação de pessoal dirigente são acompanhados de curriculum vitae dos nomeados.

Artigo 2.º

1. Com conhecimento prévio do Primeiro Ministro, o Secretário de Estado Adjunto promove a distribuição dos documentos de suporte recebidos, enviando um exemplar a cada membro do Governo, para estudo e parecer, a remeter ao Secretariado do Conselho de Ministros, no prazo de 15 dias, se outro não for expressamente estabelecido.

2. Os projectos de decretos ou ordens, se o Primeiro Ministro entender que, pela sua natureza, simplicidade ou consensualidade, não carecem de discussão em plenário, são distribuídos com a menção de que se considerará aprovados se, nos oito dias seguintes, não houver objecções que justifiquem a sua apreciação em Conselho de Ministros.

Artigo 3.º

1. Expirados os prazos do artigo 2.º, o Secretário de Estado Adjunto procederá à apreciação crítica dos pareceres e objecções recebidos, produzindo uma síntese dos mesmos que será remetida a entidade autora do documento a que se referem.

2. Se a entidade autora do documento concordar com os pareceres e objecções, deve reelaborá-lo e remeter a versão definitiva ao Secretário de Estado Adjunto para ser agendado.

3. Não havendo concordância, o Secretário de Estado Adjunto submete a questão à apreciação do Primeiro Ministro que decide da sua inclusão ou não na agenda.

Artigo 4.º

1. A agenda de cada sessão do Conselho de Ministros é definida pelo Primeiro Ministro, com base nos elementos fornecidos pelo Secretário de Estado Adjunto a partir das comunicações referidas no artigo 1.º e no estado do seu tratamento nos termos dos artigos 2.º e 3.º:

2. A agenda compreende:

a) Um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de duas horas, reservado à leitura e aprovação da acta da sessão anterior e a informações e intervenções diversas;

b) O período da ordem do dia, reservado a discussão e deliberação sobre projectos de diplomas legais e outros documentos e questões que devam ser apreciados pelo Conselho de Ministros.

3. Constam sempre da agenda os assuntos agendados e não apreciados na sessão anterior.

4. A agenda é distribuída a todos os membros do Governo com a antecedência mínima de 48 horas em relação à sessão a que se refere, salvo tratando-se de sessão extraordinária ou em circunstâncias excepcionais.

Artigo 5.º

O Conselho de Ministros é convocado pelo Primeiro Ministro, pela forma que entender mais conveniente, por iniciativa própria ou a pedido de algum dos Ministros.

Artigo 6.º

1. O Conselho de Ministros reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado.

2. As sessões do Conselho de Ministros realizam-se na Praia, podendo ser convocadas para qualquer outro ponto do território nacional quando se mostre útil ou necessário.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 7.º

As sessões do Conselho de Ministros são presididas pelo Primeiro Ministro, salvo quando nelas esteja presente o Presidente da República.

Artigo 8.º

A apresentação de cada uma das questões inscritas na ordem do dia compete ao membro do Governo que solicitou a sua inscrição ou, havendo mais do que um, ao que for designado pelo Primeiro Ministro.

Artigo 9.º

No decorrer das sessões do Conselho de Ministros qualquer dos membros do Governo poderá usar da palavra, para pedir esclarecimentos, exprimir objecções, mesmo que as não tenha apresentado nos termos e prazos do artigo 2.º, ou expor a sua opinião sobre o assunto em debate, bem como para fazer pontos de ordem e para emitir declaração de voto.

Artigo 10.º

1. O Conselho de Ministros só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2. O Conselho de Ministros delibera por consenso ou, na sua falta, por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o Primeiro Ministro voto de qualidade.

Artigo 11.º

1. Da acta de cada sessão deve constar tudo quando nela ocorrer, designadamente:

- a) Horas de abertura e encerramento;
- b) Entidades presentes;
- c) Relato das informações e intervenções do período de antes da ordem do dia;
- d) Relato fiel do debate e das posições assumidas e das deliberações tomadas acerca dos assuntos agendados;
- e) Indicação dos diplomas aprovados, através de um resumo preciso da matéria sobre que versam.

2. A acta, depois de aprovada e assinada por todos os membros do Governo presentes, constitui a expressão autêntica do ocorrido na sessão a que disser respeito.

Artigo 12.º

1. As sessões do Conselho de Ministros são reservadas, devendo os que nelas participarem guardar sigilo absoluto acerca de tudo quanto aí se passar, salvo o disposto no número seguinte.

2. Os assuntos discutidos e as deliberações tomadas em Conselho de Ministros, serão levados ao conhecimento do público, nomeadamente através do respectivo porta-voz, salvo resolução em contrário.

3. O porta-voz do Conselho de Ministros é designado por este órgão, de entre os seus membros.

SECÇÃO III

Do Secretariado do Conselho de Ministros

Artigo 13.º

1. O Conselho de Ministros é apoiado técnica e administrativamente por um Secretariado, ao qual incumbe, nomeadamente:

- a) Dar, em coordenação com os departamentos interessados, redacção definitiva aos projectos de diplomas e documentos aprovados em Conselho de Ministros, sempre que este reconheça a necessidade da sua reformulação ou clarificação;
- b) Promover a referência dos diplomas, nos termos exigidos por lei;
- c) Promover a remessa dos diplomas para promulgação;
- d) Redigir os sumários dos diplomas aprovados e assegurar a sua publicação no *Boletim Oficial*;
- e) Instruir, estudar e informar os processos administrativos da competência do Conselho de Ministros;
- f) Apoiar o Secretário de Estado Adjunto na preparação das sessões do Conselho de Ministros;
- g) Assegurar todo o expediente do Conselho de Ministros;
- h) O mais que lhe for cometido por lei, pelo Conselho de Ministros, pelo Primeiro Ministro ou pelo Secretário de Estado Adjunto.

2. O Secretariado é orientado superiormente e supervisionado pelo Secretário de Estado Adjunto e chefiado pelo Secretário do Conselho de Ministros.

3. O cargo de Secretário do Conselho de Ministros corresponde a categoria que integra no grupo II do pessoal dirigente e é provido em comissão de serviço, sob proposta do Primeiro Ministro, de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência.

4. Incumbe ao Secretário do Conselho de Ministros:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de Ministros;
- b) Elaborar as actas das sessões do Conselho de Ministros e submetê-las a aprovação;
- c) O mais que lhe for cometido por lei, pelo Conselho de Ministros, pelo Primeiro Ministro ou pelo Secretário de Estado Adjunto.

SECÇÃO IV

Disposições diversas

Artigo 14.º

Pode ser convocada ou autorizada a assistir as sessões do Conselho de Ministros qualquer entidade cuja presença se mostre conveniente ou útil para a discussão e apreciação de uma ou de mais questões agendadas.

Artigo 15.º

Em cada sessão, o Primeiro Ministro dará conhecimento dos diplomas aprovados nos termos do artigo 2.º, n.º 2.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Decreto n.º 9/91

de 9 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Iolanda de Assis Lopes Estrela, no cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e da Promoção Social, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

Carlos Veiga — Luis Leite.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto n.º 10/91

de 9 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Jacinto José Araújo Estrela, no cargo de director-geral dos Assuntos Sociais, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

Carlos Veiga — Luis Leite.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 11/91

de 9 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço, de António Pedro Delgado, no cargo de director-geral de Saúde, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

Carlos Veiga — Luis Leite.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 12/91

de 9 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado José Luis Rocha, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Cooperação Internacional.

Carlos Veiga — Osvaldo Sequeira — José Luis Monteiro.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 13/91

de 9 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Ildo Augusto de S. Carvalho para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde e da Promoção Social, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

Carlos Veiga — Luis Leite.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 14/91

de 9 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Saúde, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

Carlos Veiga — Luis Leite.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E TRABALHO**

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 27 de Maio de 1990:

Elsa Maria Nascimento Costa, candidata classificada em curso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 15 de Junho de 1990:

Maria da Conceição Semedo Brito — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

De 19:

Elizabete da Cruz Monteiro — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

De 26 de Outubro:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes candidatos classificados em concurso, para exercerem o cargo de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, dos departamentos do Ministério da Educação a seguir indicados:

Delegação do Ministério da Educação em S. Vicente:

Germana Andrade Teixeira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Bolsas de Estudo:

Ana Maria Garcia Andrade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração:

Lúisa Amândia Borges Tavares Araújo Timas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Ana Rosa Carvalho Silva Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira:

Maria da Luz Fonseca Vieira Vasconcelos.

Laura Mendes de Carvalho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino:

Maria Isabel Barbosa Mendes

Rosa dos Santos Lopes.

Clorinda Emília Abril Semedo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Ivete Maria Fortes do Rosário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Ludegro Lima»:

Sara de Jesus Delgado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete de Estudos e Planeamento:

Ana Semedo Tavares.

Maria Eduarda Delgado dos Santos Pereira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de Santa Catarina:

Joana Mendes Moreira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro:

Filipa Carvalho Ribeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barros»:

Isabel Maria Almeida da Graça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Domingos Ramos»:

Maria Isabel Vaz Correia Rodrigues.

Helena Augusta Lopes Tavares.

Filomena Barros Gomes dos Anjos.

Maria da Luz Mendes Moreira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Novembro:

Romão Manuel Araújo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Elísio Gonçalves Andrade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Ana Paula Figueiredo Soares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

Maria Crisolita Fonseca Lopes Rosalina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Renato Gomes Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Maria da Conceição Semedo Delgado Freire — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Eduardo Gomes Correia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1991).

De 21:

Rosa Gentil Mello Andrade, técnica de 3.ª classe do Ministério da Educação — concedida exoneração a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1991).

De 23:

Vicência Sousa da Cruz dos Santos, professora de Posto Escolar de 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

Manuel do Rosário de Fátima — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director do Ensino Básico Complementar de «João Afonso» Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

De 29:

Humberto André Cardoso Duarte, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 21 de Agosto de 1990:

Antónia Ramos Miranda, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, a 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1991).

De 29 de Novembro:

João Vales de Oliveira e Manuel Henrique Mendes Sequeira, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde, — promovidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o Decreto n.º 74/86 a condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1991).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Fevereiro de 1990:

Maria Teresa Sequeira Évora Beirós, chefe de secção definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública — concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1991).

Face aos dispositivos da Lei n.º 96/III/90, de 27 de Outubro, dá por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano, dos funcionários abaixo designados, que vinham prestando serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade:

Maria Teresa de Sá e Sanches Figueiredo Araújo, técnica superior de 2.ª classe do Ministério da Educação;

Alberto Chantre Varela Monteiro, técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Educação;

João Vieira Fernandes, inspector escolar de 3.ª classe do Ministério da Educação.

De 25:

Face aos dispositivos da Lei n.º 96/III/90, de 27 de Outubro, dá por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano do funcionário abaixo designado, que prestava serviço no PAICV:

Domingos Mendes Júnior, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Local.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Fevereiro de 1991:

Vitorino de Barros, auxiliar principal, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, de nomeação definitiva — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 7 de Fevereiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1957	2	10	25
De 4 de Janeiro de 1958 a 30 de Novembro de 1962	4	10	27
De 2 de Maio de 1963 a 31 de Outubro de 1963	—	6	—
De 2 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1965	2	—	—
De 18 de Abril de 1966 a 31 de Agosto de 1969	3	4	14
De 15 de Setembro de 1969 a 4 de Julho de 1975	5	9	20

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1985	10	5	27
Total	32	—	28

De 22:

Joaquim Mendes Correia, técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 11 de Novembro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	8	25
De 13 de Outubro de 1972 a 31 de Julho de 1973	—	9	19
De 7 de Outubro de 1973 a 31 de Agosto de 1974	—	10	25
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 7 18

De 20 de Outubro de 1975 a 31 de Julho de 1976 — 9 11

De 28 de Outubro de 1976 a 30 de Julho de 1977 — 9 8

De 3 de Outubro de 1977 a 31 de Dezembro de 1979 2 2 29

De 1 de Janeiro de 1980 a 11 de Novembro de 1990 10 10 11

Total 18 5 13

De 26:

José Gomes Furtado, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/79, de 3 de Fevereiro	29	—	26
De 1 de Agosto de 1978 a 30 de Junho de 1990	11	11	—
Total	40	11	26

João Varela Teixeira, tenente das FARP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 14 de Agosto de 1966 a 4 de Julho de 1975	8	10	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	9	10

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 3 de Janeiro de 1991	15	5	29
Total	26	2	—

Luís Mendes Tavares, motorista da Empresa Nacional de Administração dos Portos E.P. — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1964	1	—	—
De 2 de Janeiro de 1965 a 31 de Dezembro de 1965	1	—	—
De 2 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1968	1	—	—
De 2 de Janeiro de 1969 a 4 de Julho de 1975	6	6	8

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 7 11 27

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1982... 7 11 27

Total ... 19 4 —

Zelmiro José Rocha, tenente das FARP — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 10 de Junho de 1962 a 4 de Julho de 1975 ... 13 — 25

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 2 7 11

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 11 de Julho de 1988 ... 13 — 7

Total ... 28 8 13

Domingos Tavares Mendes Moreira, tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 7/80, de 16 de Fevereiro ... 28 7 19

De 1 de Julho de 1979 a 31 de Julho de 1990 ... 11 1 1

Total ... 39 8 20

Manuel Moreira, operário semi-qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária desempenhando as suas funções no Centro de Desenvolvimento Pecuária — Trindade, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 16 de Dezembro de 1955 a 4 de Julho de 1975 ... 19 6 19

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 3 10 27

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 17 de Julho de 1983 ... 8 — 13

Total ... 31 5 29

Valeriano Barbosa Amado, técnico principal de nomeação definitiva, do quadro do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, prestando serviço no Gabinete da Reforma Agrária — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 5 de Agosto de 1966 a 5 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 100%, nos termos da Portaria n.º 16 327/89, de 18 de Agosto ... 18 2 —

Ao Estado de Cabo Verde:

De 6 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1990 ... 15 4 25

Total ... 33 6 25

Luís Mendes Barreto, técnico auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 10 de Julho de 1956 a 4 de Julho de 1975 ... 18 11 25

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 3 9 17

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1991 ... 15 6 27

Total ... 38 4 9

Daniel Deus Monteiro, escrivão de Direito de 3.ª classe, do Tribunal Regional da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 7 de Outubro de 1972 a 31 de Julho de 1973 ... — 9 2

De 8 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1974 ... — 9 24

De 7 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1975 ... — 8 28

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 5 23

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1975... — — 27

De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Agosto de 1976 ... — 9 5

De 1 de Novembro de 1976 a 5 de Agosto de 1977 ... — 9 5

De 19 de Agosto de 1977 a 30 de Setembro de 1990 ... 13 1 12

Total ... 17 6 28

Mário dos Santos Marques, magistrado judicial — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	9	20
De 7 de Janeiro de 1973 a 30 de Junho de 1973	—	5	24
De 19 de Novembro de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	7	16
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	9	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1990	14	11	26
Total	18	8	8

Eugénio Mendes dos Reis, guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, prestando serviço na Empresa Agró-Industrial «Justino Lopes» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3/91, que decorre de 19 de Julho de 1956 a 31 de Dezembro de 1986	34	2	27
De 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Janeiro de 1991	4	1	—
Total	38	3	27

De 28:

Maria da Conceição Faria Neves da Rosa, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 13 de Junho de 1979 a 31 de Janeiro de 1991	11	7	19

Despachos do director-geral do Ensino:

De 26 de Outubro de 1990:

Manda que seja transferido a seu pedido o professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», Brama Biai da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, para Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manda que seja transferido a seu pedido o professor primário Emanuel Ferreira da Costa, da Escola n.º 6 de João Galego, concelho da Boa Vista, para a Escola n.º 6 de Fajã d'Água, concelho da Brava, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Janeiro de 1991:

Manda que seja transferido a seu pedido o professor do 3.º nível, letra «G», Anísio Circunção Nobre Rodrigues, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, para o Liceu do mesmo concelho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do director-geral de Saúde:

De 31 de Janeiro de 1991:

Irenita Almeida Silva Fortes, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» transferida, por conveniência de serviço, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1991).

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Portaria n.º 9/89, dos candidatos aos concursos de provas práticas, para provimento dos lugares de 1.º oficial e escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Secretaria de Estado das Pescas constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 8 de Agosto de 1989, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Pescas:

Concurso para 1.º oficial:

Não houve candidatos.

Concurso para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Opositores obrigatórios:

1. Eunice dos Anjos Costa Barros;
2. Graciete dos Santos Freire.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 26 de Outubro de 1990, respeitante ao professor de 3.º nível, 3.ª classe, Bruno Aime Louis Soumah, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/90.

Direcção Geral da Administração Pública, 1 de Março de 1991. — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS — 1991

RESULTADOS DEFINITIVOS

Ilha	Inscritos	Mascarenhas		Pereira		Branco		Nulos		Votantes		Abstenção		Recursos
	N.º	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	
Boa Vista...	1 900	443	30,4	989	68	3	0,21	20	1,37	1 455	76,6	445	23,4	0
Brava...	3 001	1 199	58	853	41,2	4	0,19	12	0,58	2 068	68,9	933	31,1	0
Fogo...	14 856	4 349	41,1	6 135	58	14	0,13	83	0,78	10 581	71,2	4 275	28,8	0
Maió...	2 328	664	45,8	763	52,6	6	0,41	17	1,17	1 450	62,3	878	37,7	0
Sal ...	4 380	1 183	49,1	1 191	49,5	8	0,33	25	1,04	2 407	55	1 973	45	0
Santiago ...	76 794	32 647	76,8	9 053	21,3	154	0,36	648	1,52	42 502	55,3	34 292	44,7	0
Santo Antão ...	21 614	13 047	85,4	1 938	12,7	56	0,37	241	1,58	15 282	70,7	6 332	29,3	0
S. Nicolau ...	7 084	2 978	66,4	1 271	28,3	31	0,69	205	4,57	4 485	63,3	2 599	36,7	0
S. Vicente ...	27 577	14 113	79,8	3 351	18,9	57	0,32	171	0,97	17 692	64,2	9 885	35,8	0
Nacional ...	159 534	70 623	72,1	25 544	26,1	333	0,34	1 422	1,45	97 922	61,4	61 612	38,6	0

MAPA NACIONAL DA ELEIÇÃO

(Artigo 85.º da Lei Eleitoral do Presidente da República)

Ano de 1991 — 17 de Fevereiro

	Eleitores				Votos								Candidato eleito	
	Inscritos	Votantes	%	Branco	%	Nulos	%	A. M. Monteiro		A. Pereira				
Território Nacional...	159 534	97 922	61,4	333	0,34	1 422	1,45	70 623		72,1	25 544		26,1	Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 27 de Fevereiro de 1991.—O Presidente, *Manuel Onofre Lima*.

EDITAL N.º 19/CEN/91

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(ARTIGO 83.º DA LEI ELEITORAL)

Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Presidente da Comissão Eleitoral, ora funcionando como Assembleia de Apuramento Geral das Eleições Presidenciais de 17 de Fevereiro de 1991.

Torna público que a Comissão Eleitoral Nacional, após ter efectuado o apuramento geral dos resultados das mencionadas eleições e constataando não existirem irregularidades no processo eleitoral que pusessem em causa esses resultados, apurou os seguintes resultados, a nível nacional:

- Eleitores inscritos: 159 534;
- Eleitores votantes: 97 922 — 61,4%;
- Votaram no candidato A. M. Mascarenhas Monteiro, 70 623 — 72,1%;
- Votaram no candidato A. M. Pereira, 25 544 — 26,1%;
- Votos em branco, 333 — 0,34%;
- Votos nulos 1 422 — 1,45%;
- Percentagem de abstenção — 38,6%.

Pelo exposto,

Proclama, solenemente, Presidente eleito da República de Cabo Verde Sua Excelência o Senhor Doutor António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 27 de Fevereiro de 1991. — O Presidente. *Manuel Filomena Onofre Lima*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Extracto da escritura de cessão de quota na «Sociedade Comercial de Farmácia, Limitada» abreviadamente «Farmácia Alto de São Nicolau».

Certifico, narrativamente, que a «Sociedade Comercial de Farmácia, Limitada», abreviadamente «Farmácia Alto de São Nicolau», com sede nesta cidade do Mindelo, constituído por escritura de 7 de Maio de 1990, lavrada de folhas 21, verso a 25, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 34/A, deste Cartório, representada pelo sócio gerente Cesário João Gomes Lopes, lavrou uma escritura no dia 4 de Fevereiro de 1991, folhas 68 a 69 do Livro de notas n.º 37, também deste Cartório, na qual, em virtude da saída do sócio Alberto Joséfá Barbosa, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

O capital social é de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) e correspondente à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

Cesário João Gomes Lopes — 225 000\$ (duzentos e vinte e cinco mil escudos) e Maria Alice Lucas Almeida Spencer — 25 000\$ vinte e cinco mil escudos).

Parágrafo Único — As quotas dos sócios estão integralmente realizadas.

Está conforme.

Mindelo Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O 1.º Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira Fonseca*.

(30)

O NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 7 de Maio de 1990, lavrada de folhas 21, verso a 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores: Cesário João Gomes Lopes, Alberto Joséfá Barbosa e Maria Alice Lucas Almeida Spencer, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Comercial de Farmácia, Limitada, abreviadamente «Farmácia Alto São Nicolau», e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial de Farmácia, Limitada, podendo usar abreviadamente a sigla «Farmácia Alto São Nicolau».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde.

Artigo Terceiro — A sociedade tem por objecto a compra e venda de medicamentos e outras actividades afins.

Artigo Quarto — A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) e correspondente a soma das quotas dos sócios que são as seguintes: Cesário João Gomes Lopes — 112 500\$ (cento e doze mil e quinhentos escudos); Alberto Joséfá Barbosa — 112 500\$ (cento e doze mil e quinhentos escudos) e Maria Alice Lucas Almeida Spencer — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

Parágrafo Único — As quotas dos sócios estão integralmente realizadas.

Artigo Sexto — A cessão de quotas é livre entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade dado em conselho de gerência por maioria de votos correspondentes à 75% do capital social quando se trata de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo Primeiro — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da sociedade.

Parágrafo Segundo — Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder a balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Terceiro — Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota ao sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo Quarto — Se dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra de quota do sócio exonerado, a sociedade amortizá-lo-á pelo mencionado valor resultante do balanço não podendo o sócio recusar pagamentos parciais a ser combinado entre ele e a sociedade.

Artigo Sétimo — É permitida a divisão de quotas.

Artigo Oitavo — É permitida a amortização de quotas, pelo valor nominal, nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo sexto; a) — Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial; b) — Falência, insolvência ou extinção do sócio.

Artigo Nono — A administração e representação da sociedade incumbe a um conselho de gerência composto dos três sócios gerentes, com dispensa de caução, um dos quais presidirá.

Artigo Décimo — Ao conselho de gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competência legais adequadas aos fins da sociedade.

Parágrafo Único — Fica expressamente vedado ao conselho de gerência ou a qualquer dos seus membros assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — O conselho de gerência reunirá sempre que entender a fim de apreciar o andamento da actividade de sociedade, organizar e distribuir as tarefas e deliberar sobre outros quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Parágrafo Único — A convocação de qualquer reunião do conselho de gerência conterà a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

Artigo Décimo Segundo — O conselho de gerência pode, validamente, reunir e deliberar desde que se encontrem presentes dois dos seus gerentes, um dos quais o presidente e se do capital estiver representado mais do que 60% do mesmo.

Artigo Décimo Terceiro — As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria qualificada de 65% do capital.

Artigo Décimo Quarto — O conselho de gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles à gerência.

Parágrafo Único — O delegado nos termos do presente artigo exercerá, no quadro dos poderes que lhe forem transferidos, as funções de director da sociedade, sob a responsabilidade do conselho de gerência.

Artigo Décimo Quinto — Os líquidos lucros apurados no balanço terão a seguinte aplicação: a) — 5% para o fundo de reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social; b) — A percentagem que for deliberada pela Assembleia Geral para a constituição de fundos especiais; c) — O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo Único — O conselho de gerência poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da sociedade o justifique.

Artigo Décimo Sexto — O aro social é o civil.

Artigo Décimo Sétimo — A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei:

Artigo Décimo Oitavo — A sociedade obriga-se: a) — Pela assinatura conjunta do gerente/director e de mais um gerente em caso de obtenção de crédito e contracção de empréstimos de curto prazo e em todos os documentos que envolvam responsabilidades, nomeadamente assinaturas de contratos, cheques ou ordens de pagamento; b) — Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos de M/L prazo; c) — Para assinatura do gerente mandatado como director para quaisquer actos de mero expediente geral.

Artigo Décimo Nono — Contudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme:

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente, aos 9 de Maio de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

CONTA:

Art.º 17.º 4-a	80\$00
Taxa... ..	8\$00
Selo	90\$00

Total 178\$00
Registado sob o n.º 291.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

CONSERVADOR/NOTARIO, SUBSTITUTO,
MATIAS DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta, de folhas trinta e três a trinta e cinco, com data de dez de Maio do ano em curso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual Ildefonso Gomes de Pina, casado, proprietário, natural da freguesia de S. Lourenço deste concelho, residente em Aleixo Gomes, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios:

Prédio de sementeira e pastagem tendo dentro uma casa coberta de telhas de barro, com três divisões, sendo uma assoalhada e forrada duas ladrilhadas, cisterna e dispensa cobertas de colmo, no sítio de Aleixo Gomes, medindo nove hectares seis ares e dois centeaes, confrontando do Norte com Ribeira, Sul Luis de Barros, e outros, Leste José de Pina e Oeste com Pedro Roque Silva, inscrito na matriz predial rústica de primeira zona da freguesia de S. Lourenço sob o número dois mil trezentos e trinta e quatro, com o rendimento colectável de quatro mil e oitocentos escudos, a que corresponde o valor matricial de noventa e seis mil escudos.

Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número dois mil trezentos e cinquenta e sete no sítio de Monte Diogo, medindo novecentos e vinte nove ares e vinte e cinco centeaes, confrontando em globo: Norte com Ribeira, Sul e Oeste com Josefa Barbosa, herdeiros, e Leste Fio de Serra, actualmente inscrito na mesma zona e freguesia sob o número dois mil trezentos e oitenta e quatro, com o rendimento colectável de quinhentos e sete escudos, a que corresponde o valor matricial de dez mil cento e quarenta e sete escudos.

Metade do prédio anteriormente inscrito sob o número dois mil trezentos e cinquenta, no sítio de Monte Diogo, medindo trezentos e setenta e um ares e setenta centeaes, confrontando em globo: Norte, Sul e Leste com Ana Josefa Barbosa e Oeste, Canal, actualmente inscrito na dita zona e freguesia sob o número dois mil trezentos e noventa e três com o rendimento colectável de oitocentos e trinta e dois escudos e vinte centavos a que corresponde o valor matricial de dezasseis mil seiscentos e quarenta e cinco escudos.

Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número três mil e sessenta e um, no sítio de Jorge Dias, medindo duzentos e sessenta e quatro ares e dezasseis centeaes, sem confrontação, actualmente inscrito na mesma zona e freguesia sob o número três mil oitocentos e treze, com o rendimento colectável de quinhentos e sessenta e dois escudos e quarenta centavos, a que corresponde o valor matricial de onze mil duzentos e quarenta e oito escudos.

Que o outorgante adquiriu estes prédios por compra feita a diversos vendedores cujos documentos desapareceram.

Que assim não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais por desconhecer o paradeiro dos vendedores, e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio dos referidos prédios.

Está conforme o original.

Para constar se passou a presente certidão que depois de conferida vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos dezasseis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Conservador substituto, *Matias Dias de Sousa*.

CONTA N.º 41/89:

Art. 18.º 1 e 2	80\$00
C. G. J.	8\$00
T. R.	6\$00
Selos... ..	75\$00

Total 169\$00

Importa a presente conta em cento e sessenta e nove escudos.